



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil  Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 67

Brasília - DF, terça-feira, 8 de abril de 2008

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 464 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Conselho da Justiça Federal.....	8
Tribunal Superior do Trabalho.....	9
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União.....	87
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	90
- 3ª Região.....	176
- 5ª Região.....	322
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	379
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	395
Tribunal Regional Eleitoral.....	462

## Tribunal Superior Eleitoral

### CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

#### PROVIMENTO Nº 4/2008-CGE

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SICEL.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ AUGUSTO DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, VI, IX e XII do art. 2º e art. 4º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, e pelo art. 1º da Res.-TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, contemplando o objetivo de elevar a qualidade da fiscalização e controle da regularidade das rotinas cartorárias, por meio da integração, do ordenamento e da uniformidade dos procedimentos de inspeção e correção em todo o país; considerando a necessidade de manter os registros relativos aos procedimentos de inspeção e correção em sistema único que integre as zonas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral e auxilie as corregedorias na leitura simultânea de informações indispensáveis para promover a adoção de medidas voltadas à correção de erros e a sanar dificuldades identificadas nas atividades cartorárias e correccionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correção ordinária e extraordinária, conforme disciplina a Res.-TSE nº 21.372/2003, bem como daqueles relativos a inspeção.

Art. 2º O SICEL terá como base o roteiro de correção ordinária (Anexo I), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, estruturado por categorias subdivididas em grupos, nos quais constarão quesitos reunidos pelo grau de afinidade e conveniência. Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá, mediante análise de propostas das corregedorias regionais, alterar, incluir ou excluir quesito, grupo, categoria ou tipo de resposta existente no roteiro de correção ordinária, em períodos previamente definidos em cada exercício.

Art. 3º Os roteiros previstos para os procedimentos de inspeção e correção extraordinária serão, a critério da autoridade executora, de livre confecção e poderão ser compostos, por categorias, grupos ou quesitos constantes do roteiro de correção ordinária.

Art. 4º As respostas aos quesitos do roteiro serão do tipo quantitativo ou múltipla escolha, apresentadas como "conforme", "não-conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica", podendo a Corregedoria-Geral adotar outro tipo de resposta, de acordo com a necessidade.

§ 1º Para cada grupo, haverá um campo de observação, em que deverão ser descritas circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

§ 2º Na avaliação dos quesitos de múltipla escolha, deverá ser levada em consideração a regularidade do tema abordado, mesmo que o nome do quesito não corresponda à literalidade do termo utilizado na origem.

Art. 5º Os dados do cartório (Anexo II) serão preenchidos consoante requerido no cabeçalho do sistema ou importados diretamente do Sistema ELO.

Art. 6º O prazo para responder o roteiro não poderá exceder aquele definido pela autoridade competente para a conclusão dos trabalhos de inspeção e correção.

Parágrafo único. O encaminhamento de relatório de correção para a corregedoria regional deverá ser feito com observância do que dispõe o art. 5º da Res.-TSE nº 21.372/2003.

Art. 7º Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali inseridas estarão disponíveis aos juízes eleitorais, corregedorias regionais e Corregedoria-Geral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios, pelos quais poderão ser apontados os pontos de ineficiência na prestação dos serviços eleitorais. Parágrafo único. Os dados inseridos no SICEL, bem como os documentos e relatórios gerados, serão consolidados em histórico no sistema, onde permanecerão, com o escopo de viabilizar eventuais consultas e análises.

Art. 8º A Corregedoria-Geral promoverá o acompanhamento dos trabalhos correccionais no sistema, mediante consulta dos dados, informações e ocorrências nele inseridos.

Art. 9º A utilização do SICEL será feita, em caráter experimental, nos estados do Rio de Janeiro, Paraná, Tocantins, Pernambuco e Rio Grande do Sul, até a data de 30.6.2008, após a qual, efetivadas as adequações consideradas necessárias, será estendida aos demais estados em caráter permanente.

Art. 10. Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Ministro JOSÉ DELGADO - Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### ANEXO I

#### ROTEIRO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA

##### Categoria I

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CARTÓRIO ELEITORAL OU CENTRAL DE ATENDIMENTO

##### Grupo: Local do cartório / Central de Atendimento

- 1.1. Identificação do cartório mediante sinalização externa
- 1.2. Acesso
- 1.3. Condições do acesso para portadores de deficiência
- 1.4. Segurança do local
- 1.5. Condições de conservação do prédio
- 1.6. Local para eleitores em espera de atendimento
- 1.7. Local para arquivo/armazenamento de processos
- 1.8. Local para arquivo/armazenamento de urnas
- 1.9. Espaço interno
- 1.10. Mural (visibilidade)

##### Grupo: Instalações

- 1.11. Hidráulicas
- 1.12. Elétricas

##### Grupo: Sanitários

- 1.13. Público interno
- 1.14. Público externo

##### Grupo: Ambiente

- 1.15. Limpeza e conservação
- 1.16. Ventilação/sistema de condicionamento de ar
- 1.17. Iluminação
- 1.18. Acesso a extintor de incêndio
- 1.19. Revisão de extintor de incêndio

##### Categoria II BENS PATRIMONIAIS

##### Grupo: Mobiliário

- 2.1. Estado de conservação
- 2.2. Guarda
- 2.3. Adequação para o desenvolvimento das tarefas

##### Grupo: Informática

- 2.4. Estado de conservação
- 2.5. Guarda
- 2.6. Rede de instalações
- 2.7. Adequação para o desenvolvimento das tarefas

##### Grupo: Telefonia

- 2.8. Estado de conservação
- 2.9. Guarda
- 2.10. Rede de instalações
- 2.11. Compatibilidade para o desenvolvimento das tarefas

##### Grupo: Quantidade

- 2.12. Mesas
- 2.13. Mesas - ideal
- 2.14. Cadeiras
- 2.15. Cadeiras - ideal
- 2.16. Armários
- 2.17. Armários - ideal
- 2.18. Computadores
- 2.19. Computadores - ideal
- 2.20. Impressoras

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

## ATENÇÃO ASSINANTES

Caso a entrega de seu exemplar do Diário Oficial da União ou do Diário da Justiça não ocorra dentro do horário previsto, solicite a reposição pelo endereço [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br) ou pelo telefone 0800 7256787.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 4/4/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

- 2.21 Impressoras - ideal  
2.22 Copiadora  
2.23 FAX  
2.24 FAX - ideal  
2.25 Aparelho(s) de telefone  
2.26 Aparelho(s) de telefone - ideal

### **Categoria III SERVIDORES**

#### **Grupo: Situação dos servidores**

- 3.1 Jornada de trabalho  
3.2 Controle de ponto  
3.3 Cumprimento do horário de expediente  
3.4 Encaminhamento ao TRE da folha de frequência dos servidores  
3.5 Investidura nas funções  
3.6 Execução exclusiva dos serviços relativos à Justiça Eleitoral  
3.7 Procedimentos de requisição de servidores  
3.8 Procedimentos relativos aos servidores cedidos  
3.9 Observância da não-filiação partidária dos servidores  
3.10 Acesso às normas expedidas acerca das atividades cartorárias  
3.11 Compatibilidade do nível de conhecimento dos servidores, inclusive chefe do cartório, com as tarefas desempenhadas no cartório  
3.12 Arquivamento e anotação em pasta funcional de faltas, afastamentos e compensação de horas  
3.13 Entendimento de informações, normas e orientações recebidas (leis, resoluções, ofícios-circulares etc) pelos servidores  
3.14 Conhecimento em Informática  
3.15 Conhecimento no manuseio de programas, sistemas e equipamentos instalados no cartório  
3.16 Controle de identificação de servidores com acesso ao sistema ELO  
3.17 Verificação pelo chefe de cartório da necessidade de treinamento ou capacitação dos servidores da zona eleitoral  
3.18 Relação entre o número de servidores requisitados e de eleitores da zona eleitoral (Lei nº 6.999/82, art. 2º, §1º) (Obs.: em caso de desconformidade, justifique)

#### **Grupo: Quantitativo**

- 3.19 Efetivos  
3.20 Requisitados  
3.21 Cedidos  
3.22 Estagiários  
3.23 Servidores com acesso ao sistema ELO

## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

### **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

### **Categoria IV PÚBLICO**

#### **Grupo: Atendimento**

- 4.1. Cumprimento do horário  
4.2. Qualidade do tratamento dispensado ao público  
4.3. Celeridade no atendimento  
4.4. Condições de atendimento preferencial a pessoas portadoras de deficiência  
4.5. Condições de atendimento preferencial a gestantes e idosos  
4.6. Entrega de títulos ao próprio eleitor, com a assinatura ou aposição de impressão digital no Protocolo de Entrega de Título Eleitoral - PETE  
4.7. Orientações a eleitores

#### **Grupo: Informações ao público**

- 4.8 Horário de atendimento  
4.9 Circunscrição/município(s) abrangido(s) pela zona eleitoral  
4.10 Documentos necessários para operações de alistamento, revisão, transferência etc  
4.11 Locais de votação  
4.12 Decisões, editais, avisos, informações em geral  
4.13 Listagem de eleitores cujas inscrições foram deferidas nas operações de alistamento e transferência

### **Categoria V LIVROS CARTORÁRIOS**

#### **Grupo: Livros (guarda e conservação):**

- 5.1 Atas  
5.2 Carga de autos e mandados  
5.3 Cartas precatórias  
5.4 Correições  
5.5 Inscrição de multas em dívida ativa  
5.6 Processos criminais  
5.7 Protocolo de entrega de correspondência  
5.8 Protocolo geral  
5.9 Livro de inscrição de multas eleitorais  
5.10 Registro geral de feitos  
5.11 Rol de culpados  
5.12 Sentenças  
5.13 Suspensão condicional do processo  
5.14 Termos de audiências  
5.15 Tombo único

#### **Grupo: Escrituração**

- 5.16 Registros em ordem cronológica  
5.17 Termos de abertura e encerramento, numeração e rubrica do juiz nos livros  
5.18 Campos obrigatórios  
5.19 Qualificação completa e assinatura do recebedor no livro destinado à carga de processos  
5.20 Anotação de "visto" nos livros, após a realização de correição

### **Categoria VI**

#### **CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE**

#### **Grupo: Aspectos Gerais**

- 6.1 Ofícios expedidos (seqüência numérica, arquivamento etc.)  
6.2 Portarias e atos normativos do juiz eleitoral (seqüência numérica, arquivamento etc)  
6.3 Portarias, provimentos, ofícios-circulares, resoluções e demais expedientes normativos recebidos da Corregedoria Regional e Geral (consulta e arquivamento)  
6.4 Procedimentos para doação, inutilização ou incineração de materiais e documentos

#### **Grupo:Prazo para conservação e descarte**

- 6.5 Protocolos de Entrega de Título Eleitoral - PETE (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. I)  
6.6 Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. I)  
6.7 Folhas de votação, por oito anos, retornadas as mais recentes das seções eleitorais (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. II)  
6.8 Cadernos de revisão utilizados durante os serviços pertinentes, por quatro anos, após o encerramento do período de revisão (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. IV)  
6.9 Boletins de urna, por quatro anos, contados da data de realização do pleito correspondente (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. V)  
6.10 Títulos eleitorais não procurados pelo eleitor e respectivos PETE  
6.11 Justificativas eleitorais  
6.12 Comprovantes de comparecimento à eleição (canhotos), após processamento e armazenagem em meio eletrônico (Res. TSE nº 21.538/03, art. 55, inc. III)  
6.13 Demais documentos com prazo normativo definido pelo Tribunal Regional

#### **Grupo: Documentos recebidos**

- 6.14 Origem: CRE/CGE - para complementação da inscrição

- 6.15 Origem: CRE/CGE - em cartório, aguardando diligências  
6.16 Origem: CRE/CGE - para arquivamento em cartório  
6.17 Origem: ZE/TRE/TSE  
6.18 Origem: Partidos Políticos  
6.19 Diversos (origem: de outros órgãos ou pessoa)  
6.20 Comunicações de óbitos  
6.21 Relação atualizada com a composição dos diretórios municipais e das comissões provisórias dos órgãos partidários constituídos no município ou nos municípios da ZE  
6.22 Formulários e títulos em branco  
a. Guarda  
b. Controle  
c. Quantidade (emitidos, sem preenchimento e inutilizados)  
6.23 Resguardo dos documentos de uso exclusivo da Justiça Eleitoral do acesso de pessoas estranhas  
6.24 Comunicações das decisões judiciais ensejadoras da suspensão dos direitos políticos (condenação criminal transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, gozo dos direitos políticos em Portugal), provenientes do Poder Judiciário  
6.25 Comunicações de conscrição e do cumprimento do serviço militar obrigatórias pelas unidades do ministério da defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica)

### **Categoria VII EDITAIS**

#### **Grupo: Publicação**

- 7.1 Local de publicação  
7.2 Controle dos prazos de publicação  
7.3 Publicação na forma regulamentar (publicação das decisões no Diário da Justiça, certidão de publicação etc)  
7.4 Tempo de afixação do edital em mural  
7.5 Controle da expedição (seqüência numérica e arquivamento)

### **Categoria VIII PROCESSOS OU EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS**

#### **Grupo: Registro de feitos**

- 8.1 Em livro próprio  
8.2 Em ordem cronológica  
8.3 Documento protocolado  
8.4 Quantidade de expedientes em tramitação no início do período de aferição  
8.5 Quantidade de expedientes em tramitação no final do período de aferição  
8.6 Data de autuação do expediente mais antigo

#### **Grupo: Autos**

- 8.7 Certificação nos autos de todos os atos processuais e termos  
8.8 Procedimento (autuação, numeração das folhas, diligências, informações, certidões, despachos e publicações)  
8.9 Cumprimento dos prazos  
8.10 Guarda e controle de empréstimo dos autos  
8.11 Arquivamento pelo período mínimo estabelecido e de forma organizada  
**Grupo: Duplicidades e pluralidades**  
8.12 Cumprimento dos prazos  
8.13 Regularidade no tratamento das comunicações de duplicidade/pluralidade  
8.14 Juntada de documentação existente no cartório aos processos  
8.15 Orientações ao eleitor envolvido em coincidência, quando de seu comparecimento no cartório  
8.16 Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, se necessário  
8.17 Solicitação de providências em relação a inscrição coincidente, pertencente a outra zona eleitoral, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

#### **Grupo: Certidões**

- 8.18 Fornecimento de Certidões

### **Categoria IX**

#### **PROCESSOS OU EXPEDIENTES JUDICIAIS**

#### **Grupo: Registro de feitos**

- 9.1 Em livro próprio  
9.2 Em ordem cronológica  
9.3 Documento protocolado

#### **Grupo: Autos**

- 9.4 Certificação nos autos de todos os atos processuais e termos  
9.5 Trâmite regular (autuação, numeração das folhas, diligências, informações, certidões, despachos, publicações)  
9.6 Cumprimento das ordens judiciais  
9.7 Cumprimento dos prazos  
9.8 Guarda e controle de empréstimo dos autos  
9.9 Tratamento de inquérito policial  
9.10 Movimentação e controle dos autos no SADP  
9.11 Anotação "preferencial" na capa de autos em que figure parte com mais de 65 anos de idade

#### **Grupo: Documentos de conservação obrigatória**

- 9.12 Arquivamento pelo período mínimo estabelecido e de forma organizada



### Categoria X PROCEDIMENTOS DIVERSOS

#### Grupo: Locais de votação

- 10.1 Inspeção dos locais de votação  
10.2 Identificar o local onde o eleitor portador de deficiência (FASE 396) vota  
10.3 Observância quanto à necessidade de haver seções eleitorais especiais para pessoas portadoras de deficiência (local, instalações, quantidade)

#### Grupo: Informações

- 10.4 Consulta diária ao correio eletrônico e intranet  
10.5 Tempestividade na prestação das informações solicitadas pela corregedoria, outras unidades, zona eleitoral e Ministério Público  
10.6 Frequência e correção necessárias no tratamento do banco de erros - relatório  
10.7 Fornecimento de certidão circunstanciada no período de suspensão do alistamento eleitoral  
10.8 Fornecimento de informações do Cadastro Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas  
10.9 Envio de relatório de atividades - estatística dos feitos administrativos e judiciais, conforme periodicidade definida pela corregedoria regional (feitos, expedientes, certidões, entre outros)

#### Grupo: Procedimentos Gerais

- 10.10 PETES assinados e com número de inscrição eleitoral do servidor responsável pela entrega do título  
10.11 Controle das ligações telefônicas  
10.12 Controle de correspondências enviadas  
10.13 Procedimentos quanto aos casos de operações equivocadas  
10.14 Supressão das irregularidades apontadas na correição anterior

### Categoria XI ROTINAS CARTORÁRIAS RELATIVAS AO ALISTAMENTO ELEITORAL

#### Grupo: Tratamento RAE

- 11.1 Preenchimento e/ou digitação conforme instruções pertinentes  
11.2 Assinatura do juiz no RAE  
11.3 Conferência do preenchimento correto dos formulários  
11.4 Conferência dos documentos acostados  
11.5 Procedimentos no tocante a requerimento de alistamento ou transferência indeferido  
11.6 Instrução dos pedidos com os documentos obrigatórios e despacho  
11.7 Frequência da consulta ao Banco de Erros  
11.8 Frequência da transmissão dos lotes ao TRE  
11.9 Arquivamento dos formulários  
11.10 Percentual de agrupamento de coincidência atualizado automaticamente pelo Sistema ELO nos últimos 6 meses  
11.11 Ciência e orientação relativas a falhas no preenchimento do RAE  
11.12 Atualização de chancela  
11.13 Identificação e encaminhamento de RAEs de outras zonas (por exemplo, no caso de Centrais de Atendimento)

#### Grupo: Requisitos

- 11.14 Consulta ao cadastro eleitoral  
11.15 Consulta à Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos  
11.16 Observância no tocante à condição de gêmeo do eleitor  
11.17 Observância do período mínimo de domicílio na zona eleitoral, para transferência

#### Grupo: Requisitos para alistamento eleitoral

- 11.18 Comprovação do cumprimento do serviço militar obrigatório ou prestação alternativa para os maiores de dezoito anos, do sexo masculino  
11.19 Comprovação da nacionalidade brasileira ou outorga do Estatuto da Igualdade  
11.20 Aferição da idade mínima exigida  
11.21 Aferição de domicílio eleitoral

### Categoria XII ROTINAS CARTORÁRIAS RELATIVAS AO FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR - FASE

#### Grupo: Tratamento FASE

- 12.1 Preenchimento do FASE, inclusive do campo "complemento obrigatório"  
12.2 Frequência da transmissão dos lotes ao TRE  
12.3 Conferência dos relatórios dos comandos dos FASEs processados  
12.4 Procedimentos adotados nos casos de comando equivocado do FASE  
12.5 Ciência e orientação relativas a falhas na digitação de comando do FASE

### Categoria XIII JUSTIFICATIVA ELEITORAL

#### Grupo: Requerimento de justificativa por ausência ao pleito ou aos trabalhos eleitorais

- 13.1 Registro no livro de protocolo  
13.2 Apreciação do juiz eleitoral  
13.3 Registro por meio do FASE correspondente no cadastro eleitoral, se deferido  
13.4 Arquivamento  
13.5 Remessa de requerimento de justificativa ao juízo do eleitor fora de seu domicílio eleitoral

#### Grupo: Registro

- 13.6 Anotação de ausência a pleito e de justificativa eleitoral no cadastro, quando não houver registro automático efetivado pelo sistema  
13.7 Digitação de justificativas eleitorais recebidas em dia de eleição, não processadas nas urnas eletrônicas, no prazo estabelecido pelo TSE

### Categoria XIV CANCELAMENTO E RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÕES

#### Grupo: Informações relativas a óbito

- 14.1 Comunicação dos óbitos dos cidadãos alistáveis no município pelos oficiais do cartório de registro civil  
14.2 Controle de correspondências enviadas  
14.3 Tratamento dos dados de eleitores falecidos pertencentes a outras zonas  
14.4 Certidões nos expedientes das diligências  
14.5 Arquivamento (consoante norma regulamentar)

#### Grupo: Cancelamento

- 14.6 Anotações no caderno de votação relativas a cancelamentos ocorridos no período de fechamento do CE  
14.7 Anotações no cadastro relativas ao cancelamento das inscrições

#### Grupo: Restabelecimento

- 14.8 Anotação no cadastro para restabelecimento de inscrições canceladas por equívoco dentro da própria Zona Eleitoral  
14.9 Quantidade de anotação no cadastro para restabelecimento de inscrições canceladas por equívoco dentro da própria Zona Eleitoral  
14.10 Procedimentos e informações a eleitor sobre regularização de inscrição cancelada por equívoco

### Categoria XV DIREITOS POLÍTICOS

#### Grupo: Suspensão e perda de direitos políticos

- 15.1 Anotações, no cadastro eleitoral, relativas à suspensão de direitos políticos  
15.2 Anotações relativas às diligências  
15.3 Documentos que comprovam ter cessado o motivo da suspensão  
15.4 Procedimento para a regularização de inscrição suspensa, quando requerida pelo interessado  
15.5 Procedimento para a regularização, de ofício, de inscrição suspensa  
15.6 Encaminhamento da comunicação relativa à suspensão de direitos políticos referente a eleitores pertencentes a outras zonas ou estados à autoridade judiciária competente, via Corregedoria Regional Eleitoral.  
15.7 Encaminhamento de documentos relativos à perda de direitos políticos  
15.8 Orientação dada a pessoa que perdeu seus direitos políticos para regularizar sua situação

#### Grupo: Inelegibilidade

- 15.9 Anotação, no cadastro, relativa a inelegibilidade de acordo com a legislação  
15.10 Restabelecimento da elegibilidade  
15.11 Notificação do eleitor no caso de inelegibilidade

### Categoria XVI MESÁRIOS

#### Grupo: Convocação

- 16.1 Anotação, no histórico dos eleitores, da convocação para auxiliar nos trabalhos eleitorais  
16.2 Adequação do perfil para convocação de mesários, observada a disponibilidade de voluntários e regras de preferência (C.E., art.120, §2º)  
16.3 Procedimento de substituição de mesários  
16.4 Fornecimento de declaração aos eleitores que auxiliaram os trabalhos eleitorais para fins de dispensa do serviço

#### Grupo: Penalidades

- 16.5 Anotação imediata no histórico das inscrições, de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais  
16.6 Anotação, no histórico das inscrições dos mesários faltosos, da justificativa de ausência ou dispensa dos trabalhos eleitorais  
16.7 Inscrição, em livro próprio, das multas arbitradas e não pagas pelos mesários faltosos  
16.8 Procedimentos no tocante à quitação de débito de mesário faltoso em juízo diverso daquele da inscrição  
16.9 Apuração nos casos de ausência ou abandono do serviço eleitoral

### Categoria XVII MULTA E QUITAÇÃO ELEITORAL

#### Grupo: Multa

- 17.1 Aplicação e anotação no cadastro eleitoral das multas previstas na legislação  
17.2 Inscrição em livro próprio das multas decorrentes de decisão condenatória não pagas no prazo de 30 dias e encaminhamento dos respectivos autos ao TRE (Código Eleitoral, art. 367, III, e Res.-TSE nº 21.975/2004, art. 3º).  
17.3 Registro da geração de guia de recolhimento para débito pertinente à multa e do respectivo recolhimento no módulo próprio do Sistema ELO.  
17.4 Arquivo dos documentos relativos à multa

#### Grupo: Isenção e quitação eleitoral

- 17.5 Aplicação da dispensa do pagamento das multas eleitorais conforme legislação  
17.6 Anotação, no cadastro, de quitação mediante pagamento ou dispensa de recolhimento de multa  
17.7 Preenchimento das guias de recolhimento de multa, consoante instruções  
17.8 Juntada aos autos de documentação que comprove a quitação eleitoral  
17.9 Fornecimento de certidão de quitação eleitoral

### Categoria XVIII PARTIDOS POLÍTICOS

#### Grupo: Anotação das filiações e desfiliações no sistema de filiação partidária

- 18.1 Recebimento das relações de filiados no Sistema ELO  
18.2 Registro das desfiliações no Sistema ELO  
18.3 Formalização de expedientes destinados à entrega de relação de filiados, ordinária ou especial de filiação partidária  
18.4 Entrega de recibo das relações de filiação partidária  
18.5 Comunicação aos partidos de eventuais irregularidades  
18.6 Tratamento das duplicidades de filiação

#### Grupo: Órgãos de direção

- 18.7 Controle das informações sobre as composições dos diretórios municipais, das comissões provisórias e relações de delegados

### Categoria XIX URNAS ELETRÔNICAS

#### Grupo: Quantidade

- 19.1 Urnas eletrônicas  
19.2 Urnas de Lona  
19.3 Cabina de votação  
19.4 Flash cards

#### Grupo: Conservação

- 19.5 Urnas eletrônicas  
19.6 Urnas de Lona  
19.7 Cabina de votação  
19.8 Flash cards

#### Grupo: Armazenamento

- 19.9 Urnas eletrônicas  
19.10 Urnas de Lona  
19.11 Cabina de votação  
19.12 Flash cards  
19.13 Dispositivos em que são gravados os resultados dos testes nas urnas (Run In)  
19.14 Acondicionamento dos disquetes, bobinas de reserva e baterias de backup

#### Grupo: Local de armazenamento

- 19.15 Espaço para cargas  
19.16 Local de armazenamento  
19.17 Limpeza e conservação  
19.18 Segurança do local  
19.19 Acesso restrito e isolado de outro ambiente de serviço  
19.20 Instalações elétricas  
19.21 Proteção contra incêndio

#### Grupo: Outros procedimentos

- 19.22 Regularidade de empréstimo das urnas  
19.23 Regularidade dos testes  
19.24 Controle de transferência de flash cards  
19.25 Identificação dos flash cards  
19.26 Controle de carga de bateria  
19.27 Controle de bateria reserva

### Categoria XX POSTO DE ATENDIMENTO

#### Grupo: Verificação geral

- 20.1 Instalação  
20.2 Inspeção e acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos  
20.3 Regularidade quanto à investidura nas funções (cedido, requisitado, do quadro etc)  
20.4 Cumprimento dos horários de trabalho de atendimento ao público  
20.5 Remessa regular dos RAEs preenchidos para conferência e digitação na sede do cartório  
20.6 Celeridade na entrega de títulos aos eleitores  
20.7 Celeridade no atendimento ao público

## ANEXO II

## DADOS DO CARTÓRIO

Zona Eleitoral  
Municípios abrangidos pela zona  
Endereço  
Município-sede  
CEP  
Fone  
Fax  
Correio eletrônico da zona eleitoral

## Juiz(a) Eleitoral

Período  
Fone Residencial  
Fone celular

## Promotor(a) Eleitoral

Período  
Fone Residencial  
Fone celular

## Chefe de Cartório

Período  
Fone Residencial  
Fone celular  
Eleitorado da zona

## SECRETARIA

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## ATA DA 30ª SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2008

## SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. As vinte e uma horas e vinte minutos foi aberta a sessão.

## JULGAMENTO

## CONSULTA Nº 1555

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

CONSULENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 1º de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

## COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 34/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1.852 SÃO PAULO-SP

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL.

ADVOGADO: RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY.

MINISTRO ARI PARGENDLER

PROTOCOLO Nº 5.514/2006

Notifique-se o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Nacional, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o § 1º do art. 20, da Resolução TSE nº 21.841/04, atenda o disposto no item 4 da Informação nº 233/2008 - COEPA/SCI/TSE (fls. 357-361), referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

P.I.

Brasília, 04 de abril de 2008.

MINISTRO ARI PARGENDLER  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 34/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 2.574 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

MINISTRO ARI PARGENDLER

PROTOCOLO Nº 24.496/2006

Tendo em vista o teor do parecer técnico pela desaprovção das contas referente ao exercício financeiro de 2006 (Informação - SECEP/COEPA nº 310/2008, fls. 150-175), notifique-se o Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para que se manifeste no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Res.-TSE nº 22.250/06, bem como abra-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o art. 37 daquela Resolução.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER  
Relator

## COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

## SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 84/2008/SEPROCI

PROCOLO: 4649/2008 JAPI-RN

INTERESSADO: JOSÉ OSCAR DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ OSCAR DA SILVA

Defiro o pedido.

Brasília, 2/04/2008

Min. Carlos Ayres Britto Relator

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28427 SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA 56ª Zona Eleitoral (SANTO ANTÔNIO DE JESUS)**

**RECORRENTES: COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (PTN/PSDB/PDT/PSL/PP/PMN) e Outros.**

**ADVOGADOS: MANOEL GUIMARÃES NUNES e Outra.**

**RECORRIDOS: EUVALDO DE ALMEIDA ROSAS e Outra.**

**ADVOGADO: LUIZ VIANA QUEIROZ.**

**Ministro Carlos Ayres Britto**

**Protocolo: 4918/2006**

## DECISÃO

O agravo não merece acolhimento. De saída, anoto que é assente neste nosso Tribunal Superior que, em sede de recurso especial, "cabe ao presidente do tribunal regional o exame da existência ou não da infração à norma legal, sem que isso implique usurpação da competência deste Tribunal" (Ag nº 6.254/PR, rel. Min. Gerardo Grossi).

2. Por outro giro, não procede o argumento de omissão da decisão recorrida. É que o Tribunal Regional Eleitoral considerou protelatórios os segundos embargos de declaração, além de concluir que "os embargantes, em momento algum, apontaram de forma clara e precisa ponto omissis ou contraditório na decisão vergastada" (Anexo 2 - fl. 356-360). Consequentemente, este o parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral (fls. 38-42). Confira-se:

"(...)

Em primeiro lugar, com relação à natureza dos segundos embargos de declaração, não assiste razão aos Recorrentes.

De fato, os Recorrentes já haviam opostos embargos de declaração pedindo à Eg. Corte a qua que se manifestasse quanto às supostas contradições e omissões referentes à ausência de prejuízo para os Recorrentes e à falta de prova nos autos.

Os segundos embargos de declaração também visava a sanar as mesmas omissões.

Ao julgar os primeiros embargos de declaração interpostos, o Eg. Tribunal a quo analisou a decisão proferida no recurso eleitoral, constatando-se que não houve nenhuma omissão ou contradição naquela decisão.

Assim, não mereciam provimento novos embargos de declaração, apontando omissão no v. acórdão originário de fls. 312/325, se os supostos vícios já foram objeto dos primeiros embargos de declaração interpostos.

Sobreleva notar que novos embargos de declaração ficam adstritos ao esclarecimento do próprio acórdão embargado. Assim, não ensejam provimento embargos de declaração interpostos em face de acórdão prolatado em idêntico recurso, se neles sequer se consegue demonstrar a existência de omissão, contradição ou obscuridade, a teor do que dispõe o artigo 535 do CPC.

Na espécie, os segundos embargos eram, de fato, protelatórios, tendo em vista que os Recorrentes cingiram-se a repetir os mesmos vícios porventura apontados nos primeiros embargos.

Em sendo assim, restam prejudicadas as demais teses trazidas no recurso especial, em face da preclusão da discussão.

Caso ultrapassado tal entendimento, cumpre apenas registrar que os Recorrentes buscam nas razões do apelo especial, em verdade, novo exame do quadro fático-probatório dos autos, inviável em sede extraordinário, a teor das Súmulas 7/STJ e 279/STF. Assim, inviável reformar as r. decisões regionais.

Por tais razões, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não provimento do recurso especial.

"(...)"

3. Como se não bastasse, para infirmar os fundamentos do acórdão regional seria necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Tal providência, no entanto, é inviável em sede de recurso especial, a teor do enunciado sumular 279 do Supremo Tribunal Federal.

4. Com estes fundamentos, e com base no § 6º do art. 36 do RITSE, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 março de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relator

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25491 BRAGANÇA PAULISTA-SP 27ª Zona Eleitoral (BRAGANÇA PAULISTA)**

**RECORRENTES: COLIGAÇÃO AMOR POR BRAGANÇA - PSB/PMDB/PV/PTB/PSL/PTN/PB/PC DO B e Outro.**

**ADVOGADOS: RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES e Outros.**

**RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.**

**RECORRIDOS: JESUS ADIB ABI CHEDID e Outro.**

**ADVOGADOS: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO e Outros.**

**Ministro Carlos Ayres Britto**

**Protocolo: 8895/2005**

## DECISÃO

Tenho que o recurso não merece acolhida. Adoto, como razões de decidir, o parecer do Ministério Público Eleitoral, vazado nos seguintes termos (fls. 311-313):

"(...)

Embora o pedido liminar tenha sido inicialmente indeferido (fl. 02), os requerentes lograram êxito quando da reconsideração da decisão em sede de agravo regimental (fls. 48/49), o que deu origem ao agravo regimental de fls. 58/61 e aos recursos especiais de fls. 159/169 e 171/183, retidos nos autos, conforme decisão de fl. 193. Confirmada a liminar com a procedência da ação (fls. 220/223), foram interpostos os recursos especiais de fls. 227/238 e 261/272, ocasião em foram reiteradas as razões dos apelos anteriores e em que se apontou negativa de vigência aos artigos 73, § 5º, da Lei n. 9.504/97, 257 e 259 do Código Eleitoral, e se suscitou dissídio jurisprudencial.

Não obstante a pertinência dos apelos, chegaram os mesmos a conhecimento desse órgão ministerial somente após o julgamento do recurso a que se emprestou efeito suspensivo, conforme informações obtidas junto ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet (cópia anexa), cuja ratificação se postula desde já.

Assim, há que se reconhecer a perda de objeto do presente feito, sendo oportuno sublinhar que o recurso eleitoral contra a sentença proferida nos autos da ação de investigação judicial n. 180/04 não foi provido, mantendo-se, por conseguinte, as sanções de multa e cassação dos diplomas de Jesus Adib Chedid e Amauri Sodré da Silva, fixadas pelo juízo da 27ª Zona Eleitoral.

Diz a jurisprudência:

"MEDIDA CAUTELAR. REGISTRO. CASSAÇÃO. LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. EFEITO SUSPENSIVO. PERDA DE OBJETO.

1. Não imposta expressamente a pena de inelegibilidade, não encontra aplicabilidade o disposto no art. 15, LC 64/90, razão pela qual o julgado há de ser imediatamente executado.

2. Apreciado o recurso ao qual a medida cautelar visa emprestar efeito suspensivo, fica evidenciada a perda de objeto.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

4. Julga-se extinto o feito, ante a caracterização da perda de objeto."

Ante o exposto, confirmado por esta Colenda Corte Superior Eleitoral o teor do documento anexo, opina-se pelo não conhecimento dos recursos especiais e pela extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil".

2. Com efeito, a pretensão articulada neste recurso já foi obtida por outros meios.

3. Presente esta moldura, julgo prejudicado o recurso, face à patente ausência de interesse processual, o que faço com apoio no § 6º do art. 36 do RITSE.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2007.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19811 MANAUS-AM INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

**Ministro Carlos Ayres Britto**

**Protocolo: 382/2007**

## DESPACHO

Solicitem-se informações ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas sobre a existência (ou não) de candidatos aprovados em concurso público ainda vigente.

Comunique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relator

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24922 SOSSEGO-PB**

**RECORRENTE: JURACI PEDRO GOMES.**

**ADVOGADOS: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA e Outros.**

**RECORRENTE: JOSÉ OZILDO DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Defensor dativo.**

**RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.**

**Ministro Carlos Ayres Britto**

**Protocolo: 17317/2004**

## DECISÃO

O recurso não merece acolhimento. Digo isso porque o Tribunal Regional, soberano na análise do acervo fático-probatório dos autos, concluiu pelo recebimento da denúncia quanto ao delito descrito no artigo 324 do Código Eleitoral!. Daí que, para infirmar o entendimento do acórdão recorrido, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Tal providência, no entanto, é inviável em sede de recurso especial, a teor das Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

2. Por outro giro, consigno que a nossa jurisprudência é firme em considerar que não se exige, da peça inaugural do processo penal, prova robusta e definitiva da prática do crime. É que, como sabido, o recebimento da denúncia constitui mero juízo de admissibilidade, não havendo espaço para se enfrentar o mérito do pedido inserto na inicial acusatória. Mais: o trancamento da ação penal é medida de caráter excepcional, identificada na manifesta ausência de arcabouço probatório apto a revelar os indícios de autoria e a materialidade do delito; sem falar, é claro, da extinção da punibilidade da persecução crimínis, ou quando o fato narrado na peça inaugural seja daqueles que, a toda evidência, não configurem delito. Circunstâncias, essas, não identificadas no aresto regional. Nesse sentido, confirmam-se, entre muitos outros, o AgRgHC-STF nº 84.232/MS, rel. Min. Cesar Peluzo, o HC-TSE nº 521/SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha: